



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**Análise do Controle Interno**

**Órgão/Entidade:** Fundo Municipal de Educação

**Processo nº:** 854/2022/FME

**Objeto:** aquisição de materiais de construção para reformas e pequenos reparos para demandas do Fundo Municipal de Educação.

**I- Dos Fatos**

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, Processo de Dispensa Licitação nº 001/2023-FME encaminhado pela Comissão de Contratação, solicitando a análise para aquisição de materiais de construção para reformas e pequenos reparos para demandas do Fundo Municipal de Educação. Em justificativa, a Comissão destaca o art. 75, II, da Lei 14.133/21 no que concerne a dispensa de licitação. O processo chegou instruído, com a realização de cotação de preços de mercado. Em convencimento da Comissão a empresa DISFER FERRAGENS LTDA apresentou proposta mais vantajosa para a Administração. Fora apresentada Dotação Orçamentária pelo setor FINANCEIRO deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de contratação. É o relatório.

**II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO**

- a) Documento de oficialização da demanda;
- b) Solicitação e termo de autuação do processo;
- c) Protocolo;
- d) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- e) Pesquisa nos portais;
- f) Propostas de preços;
- g) Estimativa de preço médio;
- h) Justificativa da não realização de Estudo Técnico Preliminar;
- i) Justificativa da não realização de mapa de riscos;
- j) Termo de referência;
- k) Justificativa de preço;
- l) Autuação da CC;
- m) Aviso de solicitação de proposta de preços;
- n) Justificativa da escolha do preço e do fornecedor;
- o) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- p) Documentos pessoais;
- q) Certidões de regularidade fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

r) Declaração de que não emprega menor;

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, a chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora seja viável a competição, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximir da obrigatoriedade de licitar. Dentre as hipóteses previstas no art. 75 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do baixo valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o valor total orçado, foi observado que se justifica a dispensa em razão do baixo valor. Existe disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, sendo que se chegou ao preço com utilização dos parâmetros pesquisa direto com fornecedores. Além disso, foi realizada pesquisa em municípios do mesmo ente federativo para obtenção do preço referencial.

É o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para providências pertinentes.

Aliança do Tocantins - TO, 16 de janeiro de 2023.

  
Ramyriz Pereira de Souza

Secretário-Chefe de Controle Interno